



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: 021704 - Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA
(CNPJ: 02.576.422/0001-35)
NATUREZA JURÍDICA: Fundo
GESTOR DA UNIDADE: Jussara Pedrosa Celestino da Costa (CPF: 878.XXX.XXX-49)
CARGO: Secretária de Estado
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2024 a 31/12/2024
PERÍODO FISCALIZADO: 01/05/2024 a 31/12/2024
ASSUNTO: Relatório Anual de Auditoria.

PROCESSO: 01.01.011109.000620/2024-95
PROCESSO SECUNDÁRIO: 01.01.011109.000242/2025-20
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Anielly Rocha de Araújo – Assessora e Riandry Pizano
Carvalho – Coordenador.
DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 01/05/2024 a 31/12/2024
ORDEM DE SERVIÇO: OS.008.CGE/2024

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 0081.CGE/2024

I. INTRODUÇÃO

- 1 - Trata-se de auditoria realizada no Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 015/2024-GCG/CGE, de 01/04/2024, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
- 2 - É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão.
- 3 - Os resultados subsidiarão as atividades de monitoramento das recomendações desta Controladoria, assim como a emissão do parecer conclusivo sobre as contas da unidade fiscalizada.
- 4 - Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

- 5 - A Lei/Decreto n.º 2.386/1995 dispõe sobre o Fundo Estadual da Criança e do adolescente - FECA, o Fundo é uma unidade orçamentária de captação e de aplicação dos recursos a serem



utilizados no desenvolvimento de programas e atividades destinadas à promoção e à proteção da infância e da adolescência. Tem sustentação legal: ECA Art. 88. que são diretrizes da política de atendimento.

6 - O Fundo promove o atendimento à criança e ao adolescente de forma intersetorial no âmbito do Estado do Amazonas com base nos direitos humanos e na legislação pertinente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, aplicando medidas referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção ao trabalho, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. É responsável pela supervisão da execução das atividades da Gerência de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, e do Departamento de Atendimento Socioeducativo, para adolescentes em conflito com a Lei, pelo cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação.

7 - A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 15.567.734,80 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), dos quais foram liquidados R\$ 14.486.715,75 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e quinze reais e setenta cinco centavos), até o dia 31/12/2024, correspondendo aproximadamente a 93% (noventa e três por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 04 fontes de recursos distintos (exercício de 2024).

8 - Tendo em vista as especificidades organizacionais, o Fundo não dispõe de contratos próprios a ele diretamente relacionados. Além disso, os servidores encarregados de garantir o cumprimento de suas finalidades estão alocados junto à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC).

9 - O Decreto n.º 49.069, de 1.º de março de 2024, estabeleceu medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio dos Ofícios Circulares n.º 018/2024-GCG/CGE, de 10 de junho de 2024, e n.º 029/2024-GCG/CGE, de 11 de setembro de 2024, esta Controladoria demandou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.

10 - Considerando que se trata de um fundo com recursos vinculados, a unidade gestora não está sujeita às limitações e vedações estabelecidas no Decreto, conforme o §1º do art. 1º do referido dispositivo legal.

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

11 - No que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM n.º 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM n.º 01/2021. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.



12 - Por meio do Processo n.º 01.01.021101.016407/2024-29, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2024, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM (Ofício n.º 5655/2024, de 05/11/2024), em anexo.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

13 - A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2024, com vistas a apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos e subsidiar a emissão do parecer e certificados de contas pela CGE/AM.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

14 - Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 015/2024-GCG/CGE.

15 - Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

16 - Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos Sistemas AFI, AJURI, e-contas, SGC e Portal da transparência, bem como análises documentais e questionários, além de conferência de cálculos, as quais estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

17 - Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular n.º 028/2024-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da instituição e do funcionamento do Controle Interno e das medidas adotadas para implementação dos planos de gestão de riscos institucional e de integridade.

18 - No dia de 23 de outubro de 2024, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em que foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: entrevistas, observação direta aos setores.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

19 - Durante a auditoria, não foram identificadas limitações que pudessem comprometer o alcance ou a qualidade do trabalho executado. Todas as informações e documentos solicitados



foram disponibilizados e a equipe teve acesso aos gestores e servidores, às instalações e aos sistemas.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

20 - A equipe responsável pela auditoria não constatou ações que se caracterizem como boas práticas de gestão.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

21 - Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades, são apresentados abaixo com indicação da situação encontrada, evidência, critério e recomendações necessárias para sua correção.

22 - Diante disso, a equipe de auditoria não detectou falhas até o término deste relatório.

IX. CONCLUSÃO

23 - Concluída a fiscalização, não foram identificadas quaisquer falhas ou não conformidades relevantes, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, refletindo um cenário de conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos. Este resultado atesta a eficácia dos controles internos implementados pela Administração da Unidade, restando a necessidade de continuidade na adoção de providências corretivas.

X. ENCAMINHAMENTO

24 - Pelo exposto, RECOMENDA-SE o encaminhamento deste Relatório à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2024, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 12 de fevereiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

(Assinado Digitalmente)





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANIELLY ROCHA DE ARAÚJO

Assessora

RIANDRY PIZANO CARVALHO

Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)

LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES

Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Controlador-Geral do Estado

